



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 04047/11**

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **PARARI**. Prestação de Contas da prefeita Solange Aires Caluete Guimarães, relativa ao exercício de 2010. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas. Declaração de atendimento integral aos preceitos da LRF. Aplicação de multa. Comunicação à Receita Federal do Brasil. Determinação à Gestora. Determinação à Auditoria. Recomendações.

**ACÓRDÃO APL TC 00563/12**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04047/11, que trata da Prestação de Contas do Município de Parari relativa ao exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade da Prefeita Municipal, Sra. Solange Aires Caluete Guimarães; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Declarar o **atendimento integral** pela referida Gestora às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício;
2. Aplicar **multa pessoal** à supracitada Gestora Municipal, no valor de **R\$ 4.150,00, (quatro mil, cento e cinquenta reais)**, por infração grave à norma legal, notadamente em relação à Lei nº 8.666/93, nos termos do inciso II, do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (dias) para recolhimento junto ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
3. **Comunicar à Receita Federal** a fim de que adote as medidas de sua competência, em relação às irregularidades de natureza previdenciária;
4. **Determinar** à atual Gestão que adote as medidas necessárias para o restabelecimento da legalidade no que concerne ao pessoal contratado, indevidamente, mediante processo licitatório, com o conseqüente desligamento dos contratados sob esta forma, sob pena de macular as contas futuras no caso de persistir a situação evidenciada;
5. **Determinar** à Auditoria que verifique se a contratação de pessoal mediante licitação persiste em exercícios futuros;

- 6. Recomendar** à Prefeita Municipal de Parari, no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE - Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 01 de Agosto de 2012.

Cons. Fernando Rodrigues Catão  
Presidente

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima  
Relator

Presente,

Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Procuradora-Geral do Ministério Público  
junto ao TCE-PB

Em 1 de Agosto de 2012



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
PROCURADOR(A) GERAL